



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 144/2021 – DFP/SACM

PELOUROS – VEREADOR DR. NELSON PÓLVORA

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 22 do corrente a respeito da atribuição de Pelouros à Vereador Dr. Nelson Carlos Simplício Pólvora:

“I

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

De acordo com o n.º 1 do art.º 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal.

Cabe ainda ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar as suas funções e o regime do respetivo exercício.

Assim, ao abrigo das normas supracitadas, procedo à atribuição dos Pelouros da **Água e Saneamento e Fiscalização Municipal** ao Vereador **Nelson Carlos Simplício Pólvora** e delego e subdelego a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias atribuídas pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra (Despacho n.º 175/2019 publicado na 2.ª Série do Diário da República em 04/01/2019) aos serviços sob sua responsabilidade (V). Fica excluído do âmbito do Pelouro da Fiscalização Municipal as ações levadas a cabo pela Divisão de Gestão Comercial no quadro das suas competências.

II

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no **Vereador Nelson Carlos Simplício Pólvora**, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente, as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal;



Câmara Municipal de Sesimbra

- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Decidir no domínio da gestão e direção dos recursos humanos sobre a prestação de trabalho extraordinário, a aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões relativas às férias e a justificação de faltas dos trabalhadores afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços sob a sua responsabilidade;
- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confira esse direito;
- k) Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de **empreitada** e de **aquisição de bens móveis e serviços até 25.000,00 €** (vinte cinco mil euros), bem como as demais competências atribuídas pelo Código do Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento de formação dos contratos, aprovar, retificar e alterar as peças de procedimento e os respetivos projetos, aprovar o relatório final de análise das propostas, decidir e proceder à adjudicação, designar os gestores dos contratos, aprovar minutas de contrato e outorgar os respetivos contratos.
- l) Decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos referidos na alínea anterior;
- m) Autorizar o pagamento de despesas realizadas até ao limite fixado no presente despacho;
- n) Exercer os poderes de fiscalização administrativa conferidas por Lei ou Regulamento Municipal ao Presidente da Câmara, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual,
- o) Determinar a realização de inspeções, nos termos do 95.º do RJUE e as vistorias previstas no artigo 96.º do mesmo diploma legal;



Câmara Municipal de Sesimbra

- p) Ordenar o embargo de obras e de operações de remodelação de terrenos previstos no artigo 102-B do RJUE e determinar a respetiva execução coerciva, quando necessário;
- q) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

III

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego no Vereador Nelson Carlos Simplício Pólvora, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 22 de outubro de 2021:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, especialmente as afetas aos serviços de abastecimento de água de saneamento;
- c) Exercer os poderes de fiscalização administrativa conferidos por Lei ou Regulamento Municipal à Câmara Municipal, **nomeadamente** os previstos nos Decretos-Leis n.º 267/2002, 270/2002, 310/2002, 9/2007, 48/2011, 169/2012, 128/2014, 10/2015, 80/2015 e Lei n.º 50/2006, todos na sua redação atual

IV

AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências delegadas nos termos admitidos por lei.

V

SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DA VEREADOR

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade do Vereador os seguintes serviços:

- Divisão de Água e Saneamento, incluindo a Unidade Técnica de Gestão de Água e a Unidade Técnica de Gestão de Saneamento;
- Divisão de Fiscalização Municipal.



Câmara Municipal de Sesimbra

VI

Publicitação

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Dr. Francisco de Jesus.